



MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-NOVO

MONTEMOR | O | NOVO câmara municipal

AVISO

Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado e Nomeação do Júri do Período Experimental

Em cumprimento do disposto na alínea b) do nº1 do artigo 4º, da Lei do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), publicada em anexo à Lei nº 35/2014 de 20 de junho, na sua atual redação, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para preenchimento de um posto de trabalho na carreira/categoria de Técnico(a) Superior / Educação de Infância, aberto pelo aviso nº 4941/2014, publicado no Diário da República nº 71, 2ª série, de 10 de abril de 2014, e após negociação do posicionamento remuneratório, foi celebrado contrato de trabalho por tempo indeterminado, com **Maria Delfina Campino Galego**, com a remuneração mensal correspondente ao nível 15, posição 2ª da tabela remuneratória única dos/as trabalhadores/as que exercem funções públicas, e à qual está associado o montante pecuniário de €1.201,48 (mil duzentos e um euros e quarenta e oito cêntimos).

Para os efeitos previstos no artigo 46º da LTFP o júri do período experimental terá a seguinte composição:

Presidente – Luis Miguel Fonseca Ferreira, Chefe da Divisão Sócio Cultural

1º Vogal efetivo – Maria Paula Marmelo Mendes Maximino, Educadora de Infância do Agrupamento de Escolas de Montemor-o-Novo.

2º Vogal efetivo – Ruben Filipe Teixeira da Costa, Técnico Superior

1º Vogal suplente – Hermínia da Conceição Lanita dos Santos, Técnica Superior

2º Vogal suplente – Anabela Neves Ferreira, Técnica Superior

O período experimental que teve início a 01 de abril de 2015, tem a duração de 240 dias, e será avaliado de acordo com o seguinte:

A classificação final, a atribuir nos termos do disposto no nº. 4 do art.º 46º da LTFP, traduzir-se-á numa escala de 0 a 20 valores e resultará da média aritmética simples das pontuações obtidas:

- a) Nos elementos recolhidos pelo júri ou pelo superior hierárquico, consoante a modalidade contratual – 50%
- b) No relatório do/a trabalhador/a onde devem contar as ações de formação, as funções exercidas e as atividades relevantes e de carácter mais complexo – 40%
- c) Na formação profissional – 10% (caso não existam deve a ponderação ser repartida, de igual forma, pelos restantes fatores).

$$CF = (0,50 \times ER) + (0,40 \times R) + (0,10 \times FP)$$

sendo que:

CF = Classificação final

ER = Elementos recolhidos pelo Júri

R = Relatório

FP = Formação Profissional

Paços do Concelho de Montemor-o-Novo, 01 de abril de 2015

A Presidente da Câmara



Hortênsia dos Anjos Chegado Menino